## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 94 Recife - Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Eletrônico

### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.457/2018 Recife, 18 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, como sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/07/2018 a 22/07/2018, em razão das férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.
- III Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.456/2018, publicada no Diário Oficial de 19/07/2018.
- IV Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.468/2018 Recife, 20 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0522/18-PJCRIM, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 23/07/2018 a 30/08/2018, em razão do afastamento do Bel. Adalberto Mendes Pinto Vieira, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Procurador Geral de Justiça (Em Exercício)

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.469/2018 Recife, 20 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 111313/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Saloá, marcada para o dia 29/08/2018, referente ao processo nº 0083-96.2002.8.17.1230.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Procurador Geral de Justiça (Em Exercício)

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.470/2018 Recife, 20 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.341/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.341/2018, de 20.06.2018, publicada no DOE do dia 21.06.2018 e da Portaria POR-PGJ Nº 1.367, de 03.07.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Maria Helena da Fonte Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 
Charles Hamilton dos Santos Lima 
Sineide Maria de Barros Silva Canuto 
Gilson Roberto de Melo Barbosa 
Adriana Gonçalves Fontes 
Eleonora de Souza Luna 
Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

#### MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Procurador Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS Nº 89 Recife, 20 de julho de 2018

EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 111663/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111665/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111045/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111645/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111590/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para conhecimento.

Número protocolo: 111564/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111505/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (UM) dia de licença-médica ao requerente, no dia 17/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À

CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 111503/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111445/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111398/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111268/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111325/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111252/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111269/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA Despacho: 1. Tornar sem efeito o despacho 108561/2018. 2. Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111175/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111171/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Encaminhe-se À SGMP

Número protocolo: 110477/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 19/07/2018 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2012, haja vista o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcar

CONSELHO SUPERIOR

Mania refereta da Fortie Carvaino
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 17/07/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 111143/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111183/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110865/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (UM) dia de licença-médica ao requerente, no dia 09/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 111044/2018

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111068/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111063/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111043/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 111084/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110944/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110830/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110777/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110805/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110806/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA

SILVA

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para

elaboração de parecer.

Número protocolo: 110808/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do

Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110807/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA

Despacho: Ciente. Anote-se em planilha própria para elaboração da

escala de férias.

Número protocolo: 110795/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS

**HENRIQUES** 

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110787/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110709/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110635/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110721/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110751/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110611/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110608/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ

CAVALCANTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110528/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110478/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110475/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ

CAVALCANTI

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110474/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110491/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110431/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110445/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110456/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 109767/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110274/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110394/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 110363/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

AL SUBSTITUTO



Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 109823/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 109849/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 109854/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/07/2018

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## DECISÕES Nº 78.

#### Recife, 21 de junho de 2018

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 109766/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 21/06/2018

Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar de Reunião e entrega de documentos junto ao CNMP, em Brasília-DF no dia 07.06.2018, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.06.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Republicado por haver saído com incorreção no original)

#### SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 571/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PORTARIA - POR - SGMP- 571/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas

atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14:

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

- I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 425/2018 publicada no DOE de 29.05.2018, para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 572/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PORTARIA - POR - SGMP- 572/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

#### RESOLVE:

- I- Modificar o teor da PORTARIA POR SGMP- 505/2018, publicada em 22/06/2018, para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



#### PORTARIA POR-SGMP Nº 573/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PORTARIA - POR - SGMP- 573/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

#### **RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 446/2018 publicada no DOE de 08.06.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 574/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PORTARIA - POR - SGMP- 574/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 6ª Circunscrição, com Sede em Caruaru;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 505/2018 publicada no DOE 22.06.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 575/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PORTARIA - POR - SGMP- 575/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 505/2018 publicada no DOE 22.06.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 576/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PORTARIA - POR - SGMP- 576/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 180/2018 enviada pela Coordenadoria da 10º Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 505/2018 publicada no DOE 22.06.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Gera

R-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



#### PORTARIA POR-SGMP Nº 577/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PORTARIA - POR - SGMP- 577/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 181/2018, enviado via e-mail pela Administração da 12 Circunscrição, com Sede no Vitória de Santo Antão:

#### **RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 505/2018 publicada no DOE 22.06.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 578/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PORTARIA - POR - SGMP- 578/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 427/2018, publicada em 29/05/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº 20/07/2018. Recife, 20 de julho de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/07/2018

Expediente: CI nº 083/2018 Processo nº: 0011834-8/2018

Requerente: DEMIE Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária, devendo ser devolvido quando da apresentação de recursos.

Expediente: Visita Prévia CNMP Processo nº: 0012229-7/2018

Requerente: CMAD Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Considerando as solicitações de apoio logístico, segue Of. CNMP Nº1322/2018, para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 064/2018 Processo nº: 0012939-6/2018

Requerente: AMCS Assunto: Solicitação

Despacho: À AMCS. Autorizo o pedido. Segue para as providencias.

Expediente: CI nº 229/2018 Processo nº: 0011752-7/2018

Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Encaminho para pronunciamento e providências

necessárias.

Expediente: CI nº 090/2018 Processo nº: 0008754-6/2018 Requerente: DIMGC Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

colhimento de assinatura.

Recife, 20 de Julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

#### ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº .20/07/2018 Recife, 20 de julho de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 20/07/2018.

Número protocolo: 111791/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111683/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo

FE DE GABINETE



estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 109704/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 110623/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111669/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110822/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110473/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110828/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: MYLENNA CRUZ ARCOVERDE

Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111504/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101124/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ALICE MARIA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111447/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 109631/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: KATIA MARIA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111442/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: THIAGO ALVES DOS SANTOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110278/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ALICE MARIA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111123/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111203/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111312/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111426/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111431/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: EDUARDO FELIX MAIA

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111440/2018 Documento de Origem: Eletrônico

RAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111532/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111384/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/07/2018

Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 20 de julho de 2018. Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

#### ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

#### **DESPACHOS Nº 20/07/2018** Recife, 20 de julho de 2018

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os sequintes despachos:

No dia 20/07/2018

Expediente: CI nº 047/2018 Processo nº: 0008289-0/2018

Requerente: SGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para minutar portaria e providências necessárias. Encaminhando-se em seguida ao Gabinete do Procurador

Geral de Justiça para deliberações.

Expediente: Ofício nº 009/2018 Processo nº: 0003318-6/2018 Requerente: CAOP IJ Assunto: Solicitação

Despacho: A CMAD. Diante do pronunciamento do setor técnico, encaminho para adoção de medidas cabíveis para atendimento ao

Expediente: CI nº 007/2018 Processo nº: 0008304-6/2018 Requerente: DIMRCBP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM. Diante do pronunciamento do setor técnico, encaminho para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Expediente: CI nº 157/2016

Processo nº: 0030537-0/2016; 0030537-0/2016

Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 1455/2018 Processo nº: 0012920-5/2018 Requerente: CGMP . Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Encaminho para que seja feita visita ao local

visando atendimento ao pleito.

Expediente: CI nº 022/2018 Processo nº: 0012926-2/2018 Requerente: GMECS Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 375/2018 Processo nº: 0008864-8/2018

Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Ápoio da Secretaria Geral. Diante das informações

prestadas pela CMTI, arquive-se.

Expediente: Ofício nº 1086/2018 Processo nº: 0011072-2/2018 Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Diante das informações

prestadas pela CMTI, arquive-se.

Expediente: Ofício nº 058/2018 Processo nº: 0008572-4/2018 Requerente: PJ Vicência Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Diante das informações

prestadas pela CMTI, arquive-se.

Expediente: CI nº 031/2018 - GMSAS Processo nº: 0004265-8/2018 Requerente: GMSAS Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Encaminho para que seja feita visita ao local

visando atendimento ao pleito.

Expediente: Ofício nº 60/2018 Processo nº: 0009428-5/2018 Requerente: PJ Carpina Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 110/2018 Processo nº: 0006796-1/2018 Requerente: 28PJDCCAP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. Sr.

Procurador Geral de Justiça.

Expediente: CI nº 004/2018 Processo nº: 0010908-0/2018 Requerente: CMEABI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo a doação dos bens inservíveis constantes no relatório anexo à CI nº 008/2018. Segue para as devidas

providências.

Expediente: CI nº 74/2018 Processo nº: 0011253-3/2018

Requerente: DEMIE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido. Comunique-se ao requerente.

Expediente: E-mail/2018 Processo nº: 0008869-4/2018

Requerente: MPMA Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Comunique-se à referida Secretaria que o Ministério Público de Pernambuco não dispõe de regulamentação própria, seguindo a Resolução nº 170/2013 do Conselho Nacional do Ministério Público de Pernambuco, para efeito de cumprir a norma

constitucional que trata da matéria.

Expediente: CI nº 258/2018 - AMSI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AL SUBSTITUTO



Processo nº: 0012949-7/2018

Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 003/2018 Processo nº: 0003204-0/2018 Requerente: CAPJJG Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para acompanhamento.

Expediente: Requerimento Geral /2018 Processo nº: 0012934-1/2018 Requerente: Djalma Xavier de Farias

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa. Encaminho para que seja apenso ao processo SIIG nº 0000763-7/2018.

Expediente: Requerimento Geral /2018 Processo nº: 0012757-4/2018

Requerente: Fernando Antônio do Nascimento

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Não havendo óbice, autorizo atender ao solicitante,

conforme requerido.

Expediente: Requerimento/2018 Processo nº: 0012508-7/2018

Requerente: Dr. Gilson Jeferson Oliveira de Moraes

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 1457/2018 Processo nº: 0012924-0/2018

Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Segue para análise, pronunciamento e

providências cabíveis.

Recife, 20 de Julho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA Secretário Geral Adjunto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº PJ E 84ª ZE - Rec. nº 01/2018 Recife, 19 de julho de 2018

PROMOTORIA ELEITORAL DA 84º ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante signatário, com atuação na 84ª Zona Eleitoral - Araripina (PE), tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar  $n^0$  69/90; arts.  $6^\circ$ , 78 e 79, da Lei Complementar  $n^\circ$  75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal  $n^\circ$  8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo el cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2018, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1°);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneciarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus servicos, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III - fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público:

IV - O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneciado, agente público ou não, car sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 50, § 60, § 70, c.c. o art. 78);

V – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

VI - O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

- a) Ao Senhor Prefeito Municipal de ARARIPINA-PE, solicitando que se axe a mesma em local visível;
- b) À Câmara de Vereadores do Município de Araripina, solicitando que se axe a mesma em local visível para conhecimento de todos os
- c) Às emissoras de rádio e blogs que veiculam notícias de Araripina e adjacências, para que promovam a divulgação da presente recomendação;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para ns de publicação no Diário Ocial do Estado;
- e) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e à Exma. Juíza da 84ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Araripina-PE.

Araripina-PE, 19 de julho de 2018.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor Eleitoral

> **BRUNO MIQUELAO GOTTARDI** 1º Promotor de Justiça de Araripina

#### RECOMENDAÇÃO Nº PJ Floresta - Rec. nº 02/2018 Recife, 19 de julho de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 72ª Zona Eleitoral -Floresta (PE), abrangendo os municípios de Floresta/PE e de Carnaubeira da Penha/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição da República; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo el cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2018, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de

investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneciarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

- I ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- III fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- IV O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c/c art. 78), podendo ainda o candidato beneciado, agente público ou não, car sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5°, § 6°, § 7°, c/c art. 78);
- V A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);
- VI O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

- a) aos Senhores Prefeitos Municipais de Floresta/PE e de Carnaubeira da Penha/PE, requerendo que se axe a presente recomendação em local visível:
- b) às Câmaras de Vereadores dos Municípios acima citados, requerendo que se axe o instrumento em local visível para conhecimento de todos os munícipes;
- c) ao Fórum da Comarca de Floresta/PE, para que esta recomendação seja afixada em local visível, diante da necessidade de ampla publicidade;
- d) às emissoras de rádio e aos blogs dos municípios citados, para que promovam a divulgação da presente recomendação;
- e) à Secretaria-Geral do Ministério Público para ns de publicação no Diário Ocial do Estado;

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador



Regional Eleitoral e à Exma. Sra. Juíza da 72ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Floresta/PE.

Floresta, 19 de julho de 2018.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA Promotora Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

> KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA 1º Promotor de Justica de Floresta

RECOMENDAÇÃO Nº PJ Orobó - Port. nº 001/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República, e nos artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e 201, §5°, "c", da Lei nº 8.069/90; e ainda com fulcro no artigo 80 da Lei n° 8.625/93, e artigo 201, inciso VIII, da Lei n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no uso de suas atribuições legais, serve-se do presente para:

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição da República, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 200, II, da Constituição da República, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, entendidas como "um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos", nos termos do art. 6°, §2° da Lei n. 8080/90;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 5º, III, estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";

CONSIDERANDO que o art. 444 do Código Sanitário de Pernambuco estabelece que "Compreende-se como Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que visam à detecção, prevenção e tomada de medidas para o controle, eliminação ou erradicação de doenças e outros agravos à saúde, assim como de seus fatores determinantes e ou condicionantes, considerando para tanto o Regulamento Sanitário Internacional, as recomendações da Organização Mundial de Saúde, e a legislação vigente do Sistema Único de Saúde - SUS.'

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar caracteriza-se por ser um espaço que busca resguardar e garantir os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, constituindo valiosa ferramenta e instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, devendo fiscalizar e tomar providências para

impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO ser corolário do dever de resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes o zelo pela prioridade absoluta e pelo princípio da doutrina integral, exigidas na Constituição da República e na Lei nº 8.069/90, em sintonia com a legislação internacional, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.0679/90: "Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente";

CONSIDERANDO que, de acordo com informações do Ministério da Saúde e outras notícias recentemente veiculadas pela imprensa, a cobertura vacinal, por desconhecimento ou negligência dos responsáveis, está em queda na maior parte das cidades brasileiras, impondo riscos de reintrodução de doenças já erradicadas, como a poliomielite e o sarampo;

CONSIDERANDO que a vacina é a principal ferramenta de prevenção e controle da poliomelite e do sarampo, além de outras doenças de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente "É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.'

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento das obrigações estabelecidas nessas legislações pode caracterizar ato de improbidade administrativa, estando as autoridades que o praticarem incursas nas penalidades do art. 12 da Lei 8.429/1992;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

a) Ao Município de Orobó, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, que no prazo de 30 (trinta) dias, realize, pelos agentes comunitários de saúde responsáveis pela atenção básica, busca ativa de crianças e adolescentes na área de abrangência deste Município, em especial na área rural, conferindo se a caderneta de vacinação desse público está em dia e, caso haja ausência de alguma imunização, comunique, formalmente, os responsáveis legais, as autoridades sanitárias e o Conselho Tutelar para a devida regularização;

b) Aos diretores das escolas da rede municipal e estadual de ensino localizadas neste Município para que verifiquem, no momento da matrícula ou de sua renovação, se a caderneta de vacinação do estudante está em dia e, caso haja ausência de alguma imunização, comunique, formalmente, os responsáveis legais, as autoridades sanitárias e o Conselho Tutelar para a devida regularização;

c) Ao Conselho Tutelar de Orobó, para que observe, em seus atendimentos e também caso receba informações oriundas dos agentes de saúde ou Diretores de Escola, se a caderneta de vacinação das crianças e adolescentes está em dia e, em caso negativo, nos termos do art. 136, III, "a", requisite serviços públicos na área da saúde para a execução de suas decisões, comunicando, se for o caso, o Ministério Público para adoção de outras medidas porventura cabíveis;

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia

1. Por meio de ofício, ao Município de Orobó, por intermédio de sua Secretaria de Saúde; aos Diretores das Escolas da rede municipal e estadual de ensino localizadas neste Município; e ao Conselho Tutelar, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça as providências

RAL SUBSTITUTO



administrativas eventualmente adotadas e se a presente recomendação será acatada, sendo que o silêncio será considerado recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial;

- 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 3. Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se. Cumpra-se.

Orobó/PE, 20 de julho de 2017.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça

> RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça de Orobó

#### RECOMENDAÇÃO Nº R E C O M E N D A Ç Ã O Nº: 02/2018 Recife, 20 de julho de 2018

PJ Afogados da Ingazeira R E C O M E N D Ă Ç Ã O Nº: 02/2018

O Promotor de Justiça em exercício na Promotoria Regional da Infância e Juventude e Curadoria do Consumidor de Afogados da Ingazeira, Dr. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, tendo em vista as atribuições constantes do art.129, da Constituição Federal, o art. 227, da Constituição Federal, os arts.103 e 107 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - e os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, além do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado em pactos internacionais e na nossa legislação constitucional e infraconstitucional citadas:

- 1) Considerando ser prática corriqueira nessa Comarca e nos seus Termos o transporte coletivo alternativo de passageiros, inclusive crianças e adolescentes, consoante se notou de flagra fotográfico por mim mesmo efetuado, por meio de veículos abertos, com "gaiolas" e assentos improvisados de madeira, conhecidos popularmente como "paus-de-arara";
- 2) Considerando que tais veículos são inadequados ao transporte de pessoas, principalmente de tenra idade, pois não oferecem qualquer segurança, nem o mínimo de conforto, constituindo mesmo em meio constrangedor ou vexatório para aqueles que os utilizam, muitas vezes por falta de recursos ou por não haver outra alternativa;
- 3) Considerando o respeito que se deve ter a pessoa humana, na condição ainda de consumidor do transporte alternativo, em especial a inviolabilidade da integridade física de crianças e adolescentes, que não podem ou não deveriam ser transportadas como animais, em veículos improvisados para tal desiderato, sem disporem de qualquer dispositivo de segurança;
- 4) Considerando o dever dos poderes públicos em fiscalizar o trânsito de veículos, em especial os de aluguel, que devem atender exigências e condições técnicas de "segurança, higiene e conforto estabelecidas nesse Código e pelo CONTRAN" (art.107, CTB);
- 5) Considerando resposta ao ofício expedido por essa Promotoria ao Poder Público Municipal acerca dos veículos alternativos cadastrados, dando conta apenas de concessão de licença apenas a carros pequenos, que funcionam como táxis:
- 6) Considerando que essa Promotoria quer fazer cumprir a legislação incontinenti (=logo, imediatamente, sem perda de tempo), com relação a proibir o transporte de crianças e adolescentes em tais veículos e, num prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, com relação aos demais habitantes da região e consumidores do serviço alternativo de transporte:

RECOMENDA ao Poder Público Municipal e a Polícia Militar que:

1) Fiscalizem o trânsito desses veículos supradescritos, a partir

dos "pontos" onde recebem os passageiros, sendo esses amplamente conhecidos, para impedir já a condução de crianças e adolescentes, aplicar as multas administrativas cabíveis, bem como promover a sua apreensão, caso se faça necessária

2) Promova, a Prefeitura Municipal, o recadastramento de todos os veículos de aluguel, advertindo a necessidade de adequação com as normas contidas na legislação de trânsito daqueles que transportam pessoas, em prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, só concedendo a licença para os que atenderem rigorosamente as condições exigidas pelo CONTRAN, o que, convém adiantar, deverá implicar ou em troca do modelo do veículo ou em troca do transporte a ser realizado, isto é, caminhonetes abertas ou caminhões se destinarão apenas para transporte de animais ou materiais diversos.

Afogados da Ingazeira, 20 de julho de 2018. Publique-se.

**GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA** Promotor de Justiça

> **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA** 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

#### PORTARIA Nº 13ª PJDCC - Port. nº 61/18 Recife, 20 de julho de 2018

13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA **CAPITAL** 

NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-**CULTURA** 

PORTARIA Nº 61/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem por finalidade investigar possíveis danos ambientais, em razão de um terreno baldio na Rua Félix Cavalcante de Albuquerque, no bairro da Madalena, com acúmulo de água, insetos e crescimento da vegetação, supostamente trazendo prejuízos ambientais no local e consequentemente lesando a população circunvizinha;

CONSIDERANDO o disposto nos termos da Portaria CNMP-CN nº 291/2017 e nas Resoluções CSMP nºs 001/2012, art, 24, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de Junho do ano 2012 e Resolução 001/2016, ambas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fixando-se prazo de três anos para a conclusão de inquéritos civis, razão do arquivamento do inquérito nº 047-1/2013;

CONSIDERANDO, por fim, que após vários esforços durante a vigência do procedimento anterior, este MPPE não conseguiu informações suficientes para a tomada de medidas para sanar os eventuais problemas ambientais causados, necessitando de maiores esclarecimentos sobre os fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de colacionar aos autos informações recentes acerca dos danos possivelmente causados a população circunvizinha;

CONSIDERANDO, assim, que as informações conseguidas até a presente data em procedimento anterior não foram suficientes para finalizar as investigações ou tomar qualquer outra decisão

ERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



mais significativa;

Assim, chegou-se à conclusão de que a instauração de novo procedimento em detrimento da continuidade do Inquérito Civil anterior, iniciado no ano de 2013, seria mais viável para tratar do problema por questões de ordem prática. Entendeu-se que esta nova forma de atuação facilitará as investigações, permitindo maior celeridade e controle dos resultados pelas Promotorias de Defesa do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

- 1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2. Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Recife, 20 de julho de 2018

IVO PEREIRA DE LIMA PROMOTOR DE JUSTIÇA

> IVO PEREIRA DE LIMA 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 13ª PJDCC - Port. nº 60/18 Recife, 17 de julho de 2018

13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-**CULTURA** 

#### PORTARIA Nº 60/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem por finalidade investigar possíveis danos causados à Praça do Derby com a obra do terminal de ônibus no referido local, supostamente trazendo amplos prejuízos ambientais no local e consequentemente lesando a população da cidade do Recife:

CONSIDERANDO que, caso constatados os supostos danos ambientais na instalação do terminal de ônibus do Derby, os órgãos e empresas responsáveis deverão ser devidamente responsabilizados;

CONSIDERANDO o disposto nos termos da Portaria CNMP-CN nº 291/2017 e nas Resoluções CSMP nºs 001/2012, art, 24, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de Junho do ano 2012 e Resolução 001/2016, ambas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fixando-se prazo de três anos para a conclusão de inquéritos civis, razão do arquivamento do inquérito nº 068-1/2010;

CONSIDERANDO, por fim, que após vários esforços durante a vigência do procedimento anterior, este MPPE não conseguiu informações suficientes para a tomada de medidas para sanar os eventuais problemas ambientais causados, necessitando de maiores esclarecimentos sobre os fatos desde o início das obras na referida Praca:

CONSIDERANDO a necessidade de colacionar aos autos informações recentes acerca dos danos causados a uma praça de grande relevância para a cidade do Recife;

CONSIDERANDO, assim, que as informações conseguidas até a presente data em procedimento anterior não foram suficientes para finalizar as investigações ou tomar qualquer outra decisão mais significativa:

Assim, chegou-se à conclusão de que a instauração de novo procedimento em detrimento da continuidade do Inquérito Civil anterior, iniciado no ano de 2010, seria mais viável para tratar do problema por questões de ordem prática. Entendeu-se que esta nova forma de atuação facilitará as investigações, permitindo maior celeridade e controle dos resultados pelas Promotorias de Defesa do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

- 1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2. Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Recife, 17 de julho de 2018

IVO PEREIRA DE LIMA PROMOTOR DE JUSTIÇA

> IVO PEREIRA DE LIMA 13º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 6ª PJ Paulista - Port. nº 048/18 Recife, 17 de julho de 2018

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA** 

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 048/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/107885, registrada a partir do recebimento do Ofício nº 069/2018, através do qual o SINPROP - Sindicato dos Professores do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal do Ensino do Município do Paulista/PE, a qual versa sobre as condições estruturais da Escola Municipal Marcílio Dias, nesta cidade, notadamente sobre ralos entupidos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



pias com sifões desconectados, banheiros sujos e bacias entupidas, sem condições de uso, falta de capinação na escola e no terreno ao lado, além da presença de objetos e restos de construção que não pertencem a escola;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Secretário de Educação afirmou a realização de manutenção e capinação, acostando fotografias aos autos;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o SINPROP aduziu que foi realizado reparos nos banheiros, no entanto há falta de água na região, o que inviabiliza o uso pelos alunos, bem como a necessidade de realizar capinação periódica na área externa da escola e coleta de lixo da frente da escola;

CONSIDERANDO o Relatório do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, atestando a irregularidade diante da ausência de Projeto de Combate a incêndio e pânico;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as condições de segurança do estabelecimento aos alunos, aos docentes e aos frequentadores;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio";

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

#### **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as condições de segurança e higiene da estrutura física da Escola Municipal Marcílio Dias, Paulista/PE, diante dos fatos noticiados adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Aguarde-se a realização da reunião designada para 23/07/2018 às 10:00 hs.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 17 de julho de 2018.

Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça

> ELISA CADORE FOLETTO 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PJ BMD - TAC nº 102/18

### Recife, 20 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 102/2018

A organizadora da Festa a ser realizada no Clube Fonte do

Forró, localizado no Distrito de Fazenda Nova, GIRLENE FLORENCIO DA COSTA, CPF nº 064.682.824-03, brasileira, residente na Rua, Nº, no Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de . Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos servicos de segurança pública: CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início as vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (20.07.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 AÑOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II - Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE:

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Maria Helena da Fonto Concelha

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho



fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de julho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

GIRLENE FLORENCIO DA COSTA Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº PJ Panelas - Port. 012/18 Recife, 4 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 012/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas

atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1430038-2;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1430038-2, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

#### **DETERMINANDO:**

- a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP Patrimônio Público;
- a nomeação da servidoraMaria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente:
- a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à SecretariaGeral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA Promotor de Justiça de Panelas

## PORTARIA Nº PORTARIA nº 009/2018 Recife, 19 de julho de 2018

Promotoria de Justiça de Serrita

Procedimento Preparatório n.º 001/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2551461

PORTARIA nº 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Maria Helena da Fonte Carvalho

wana Helena da Fonte Carvaino

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena de Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

----

OUVIDOR Antônio Carlos de Olivairo Cavaleon CONSELHO SUPERIOR

Maria Helena da Fonte Carvaino
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto



Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede

sberto Lyra - Edifício Sede Ia Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IP 50.010-240 - Recife / PE Imail: ascom@mppe.mp.br 15.06.2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar supostas irregularidades no tocante a aplicação de recursos do FUNDEB por parte da Prefeitura do Município de Serrita-PE·

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o texto da Constituição Federal de 1988, mais precisamente em sede do art. 129, II, estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou procedido com sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVO, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL N.º 09/2018, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes:
- 2) Diante da informação certificada à fl. 1.490 dos presentes autos, renove-se o requisitório ministerial de fl. 09, oportunizando à Prefeitura Municipal de Serrita-PE que apresente as informações remanescentes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Serrita/PE, 19 de julho de 2018.

André Ângelo de Almeida Promotor de Justiça

> ANDRE ANGELO DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Serrita

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 008/2018 Recife, 19 de julho de 2018

Promotoria de Justiça de Serrita Procedimento Preparatório n.º 011/2017 Arquimedes n.º 2017/2787832

PORTARIA nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de

15.06.2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 011/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar supostas irregularidades contidas na prestação de contas do Ex-Prefeito do Município de Serrita-PE, o Sr. Carlos Eurico Ferreira Cecílio;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o texto da Constituição Federal de 1988, mais precisamente em sede do art. 129, II, estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou procedido com sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVO, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL N.º 08/2018, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes:
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público.
- 4) Oficie-se ao Gerente da Receita Federal Agência Salgueiro, remetendo cópia da resposta contida à fl. 34 dos presentes autos, requisitando informações acerca do efetivo pagamento dos débitos oriundos do parcelamento da dívida previdenciária relacionada ao exercício financeiro de 2011;
- 5) Após, voltem-me os autos conclusos.

Serrita/PE, 19 de julho de 2018.

André Ângelo de Almeida Promotor de Justiça

> ANDRE ANGELO DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Serrita

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 009/2018. Recife, 20 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA PORTARIA Nº 009/2018 INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Área de Atuação: Patrimônio Público. Tema: Improbidade Administrativa. Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2012/884576, que contém narrativa de eventual prática de ato de improbidade administrativa (desaparecimento ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBBROCURADORA-CERAL DE MISTO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalca CONSELHO SUPERIOR

Maria Helena da Fonte Carvalno (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

apropriação de um notebook de propriedade do Município de Ingazeira, PE) por servidor e/ou agente político no exercício de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Es-tadual nº 21, de 1998; art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime demo-crático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administra-tiva são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profis-sionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2012/884576 (DOC 1919234);

#### RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente. Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Ar-auimedes:
- ii) Requisitem-se:
- a) informações circunstanciadas ao Município de Ingazeira, PE, acer-ca do paradeiro do notebook descrito na nota fiscal às fls. 05-06 da Notícia de Fato nº 2012/884576 (DOC 1919234), bem como cópias reprográficas integrais do procedimento administrativo disciplinar instaurado, se existente:
- b) informações à Delegacia de Polícia Civil acerca do resultado do Inquérito Policial, dada a requisição ministerial datada de 28 de maio de 2009 (fls. 08):
- c) certidão da distribuição do Foro da Comarca de Tuparetama, PE, de processo criminal em nome do noticiado pelos fatos contidos na Notícia de Fato nº 2012/884576 (DOC 1919234);
- iii) Oficie-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ingazeira, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência e prestação das informações que considerar úteis, no prazo de 10 (dez)
- iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Pú-blico; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS); c) à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- vi) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 20 de junho de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho Promotor de Justiça

#### AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO Promotor de Justiça de Tuparetama

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 003/2016 Recife, 8 de novembro de 2016

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 003/2016 INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016

Área de Atuação: Saúde. Tema: Saúde Pública.

Assunto: Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relaciona-dos ao tratamento fora do domicílio no Município de Tu-paretama, PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Es-tadual nº 21, de 1998; art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime demo-crático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, den-tre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações obtidas em vários atendimentos ao público nesta Promotoria de Justiça, sendo colhidos termos de declarações, no sentido de que o Município de Tuparetama, PE, sem justificativa razoável, logo após as eleições, desligou algumas pessoas que vinham sendo atendidas regularmente pelo programa TFD, as quais, sentindo-se prejudicadas, relataram suas situações ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação":

CÓNSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Sa-úde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e servicos de saúde:

CONSIDERANDO o teor da Portaria Federal nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde, que regulamenta o serviço de trata-mento fora do domicílio, consistente num conjunto de benefícios "concedidos quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente en-quanto houver possibilidade de recuperação do paciente"; CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;



#### **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher ele-mentos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada prestação do serviço público de tratamento fora do domicílio (TFD).

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Ar-quimedes;
- ii) Juntem-se aos autos os termos de declarações colhidos nos atendimentos realizados nesta Promotoria de Justiça;
- iii) Oficie-se ao Município de Tuparetama, PE, requisitando o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações, devidamente atualizadas e com as respectivas comprovações:
- a) público-alvo e perfil dos usuários do TFD;
- b) quantitativos mensais, de janeiro a setembro de 2016, de pessoas atendidas no TFD local, com o detalhamento dos tipos de transportes (veículos próprios, locados, coletivos etc.), bem como das despesas, indicando-se as fontes dos recursos e os demonstrativos da execução orçamentária (exclusivamente em relação ao TFD);
- c) critérios de seleção e priorização no agendamento, descrevendo-se as espé-cies de problemas de saúde contempladas e que método de classificação é u-sado:
- d) rotina de procedimentos adotados pelo Município, descrevendo de que ma-neira e a que órgão deve o cidadão recorrer, bem como se há sistema de ca-dastro de usuários do sistema a garantir o registro da demanda e o protocolo da solicitação;
- e) quais são as pessoas responsáveis pelo agendamento e organização do serviço de TFD, informando-se as qualificações completas (nome, nacionalida-de, naturalidade, estado civil, filiação, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail), as respectivas funções e a natureza do vínculo com o Município;
- iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, PE;
- v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; vi) Cumpridas tais diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 08 de novembro de 2016.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama

com o objetivo de investigar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Serrita-PE na construção de duas casas populares na zona rural da municipalidade de Serrita-PE;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o texto da Constituição Federal de 1988, mais precisamente em sede do art. 129, II, estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDÉRANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou procedido com sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVO, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL N.º 10/2018, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;
- 2) Certifique a Secretaria desta Promotoria de Justiça se existe outro procedimento tramitando com o mesmo objeto;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Serrita/PE, 19 de julho de 2018.

André Ângelo de Almeida Promotor de Justiça

#### AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO Promotor de Justiça de Tuparetama

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 010/2018 Recife, 19 de julho de 2018

Promotoria de Justiça de Serrita

Procedimento Preparatório n.º 009/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2420397

### PORTARIA nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 009/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado

ANDRE ANGELO DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Serrita

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 017/2018 Recife, 13 de julho de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público PORTARIA Nº 017/2018

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

viana nelena da Fonte Carvaino

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Maria Helena da Fonte Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentado contra os princípios da administração pública, no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta de Conversão IC № 51/2018 – 20ªPJHU/35ªPJHU publicada no Diário Oficial em 22 de junho de 2018, por meio da qual as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição em Habitação e Urbanismo convertem procedimento preparatório em Inquérito Civil para investigar notícia de fato apresentada por entidades integrantes da Articulação Recife de Luta, que fazem parte do Conselho da Cidade do Recife, e integrantes de movimentos sociais noticiando que o Poder Público Municipal vem criando obstáculos, de modo a impedir a efetiva participação popular em reuniões realizadas no processo de revisão do Plano Diretor do Recife e do Plano de Ordenamento Territorial – POT;

CONSIDERANDO que conforme descrito na citada portaria a participação popular é a essência do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988, que incorporou vários mecanismos hábeis a ampliar a cidadania política;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu ser atribuição dos entes municipais a implementação e desenvolvimento da política urbana das cidades, baseada no interesse social e em benefício do bem coletivo, assegurando a efetiva participação popular no tocante ao planejamento urbano municipal (art. 1.º, parágrafo único e art. 29, XII);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), no seu artigo 2º, inciso II, estabelece a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a referida lei prescreve que os Poderes

Legislativo e Executivo municipais deverão garantir, no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, § 4º, incisos I a III);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade introduziu novas hipóteses de responsabilização civil por ato de improbidade, ampliando o rol de condutas proibitivas previstas na Lei 8.429/92, ao prescrever que é passível de responsabilização, como ato de improbidade administrativa, a conduta, dentre outras, de "impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do parágrafo 4º do art. 40 desta lei" (Art. 52, inciso VI);

CONSIDERANDO que a criação de obstáculos pelo Poder Público Municipal com o objetivo de impedir a efetiva participação popular em reuniões realizadas no processo de revisão do Plano Diretor do Recife e do Plano de Ordenamento Territorial configura, em tese, ato de improbidade administrativa;

#### RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, investigar eventual violação aos preceitos legais que disciplinam a gestão democrática da cidade, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, determinando a adoção das seguintes providências pela Secretaria da Promotoria de Justiça:

 I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 20ª e 35ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital solicitando cópia digitalizada do Inquérito Civil nº 51/2018, bem como de outros procedimentos instaurados a partir de notícia de fato relatando violação aos preceitos legais que disciplinam a gestão democrática da cidade:

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de julho de 2018.

#### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

> ÁUREA ROSANE VIEIRA 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 018/2018 Recife, 19 de julho de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público PORTARIA № 018/2018-43ªPJDCC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA I

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Maria Helena da Fonte Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 no seu artigo 10 dispõe constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

CONSIDERANDO expediente oriundo do Ministério Público de Contas encaminhando Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco que, nos autos do Processo T.C. Nº 1605889-6, imputa ao Chefe do Gabinete de Representação em Brasília da Prefeitura do Recife, Sr. Antônio Barbosa de Siqueira Neto, débito no valor de R\$ 65.647,46 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em razão de irregularidades nos pagamentos efetuados aos servidores Sérgio Ricardo Macedo Diniz, Robson Ramos Xavier da Silva e Erasmo Manoel de Souza que receberam a remuneração decorrente do exercício de cargo comissionado naquele Gabinete, mas não ofertaram a correspondente contraprestação em trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

 II – oficie-se o Ministério Público de Contas solicitando cópia integral dos autos do Processo T.C. nº 1605889-6;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 19 de julho de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### EDITAL Nº ACP auto nº 2018/85974 Recife, 20 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA/PE.

ACP auto nº 2018/85974

A Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE CONVIDA toda a comunidade, representantes de organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades sindicais, membros da iniciativa privada, instituições acadêmicas e de pesquisa e o público em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o tema: REABERTURA DO BANCO DO BRASIL, que será realizada no dia 09.08.2018 (quinta-feira), a partir das 13h00min, no Salão do Júri do fórum de Carnaíba, localizado na Rua José Fernandes de Andrade, s/n, Zé Dantas, Carnaíba/PE, com o objetivo de discutir possíveis meios para reabertura da agência local do Banco do Brasil.

#### Programação

13h00min: recepção dos participantes e assinatura da lista de presença; 13h30min: abertura dos trabalhos;

14:00 horas: fala das entidades convocadas;

15:00 horas: escuta das entidades e público inscrito para intervenções orais:

16:00 horas – debates;

17:00 horas: encerramento dos trabalhos.

Ficam estabelecidas as seguintes regras:

- 1. As manifestações dos presentes devem ser precedidas de inscrição e serão realizadas pelo tempo máximo de 10 minutos;
- 2. As autoridades convocadas poderão se manifestar pelo tempo máximo de 10 minutos.
- 3. A audiência pública poderá ser gravada e o teor será registrado em ata que será amplamente divulgada, conforme normatização aplicável.

Carnaíba, 20 de julho de 2018

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR Promotor de Justiça

#### ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR Promotor de Justiça de Carnaíba

## INQUÉRITO CIVIL Nº 2ª PJ Bonito - IC nº 02/2018 Recife, 12 de julho de 2018

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Inquérito Civil nº 02/2018

Arquimedes Auto nº 2017/2565158 - MP.

Assunto: Irregularidade nas Contas da Prefeitura de Bonito exercício 2007.

Portaria de Conversão do PP 07a/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal em exercício cumulativo, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Heleria da Fonte Carvaino

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07a/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar, os fatos encaminhados pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco em virtude de irregularidades constatadas na auditoria do TCE-PE referentes ao Processo TC 0840054-4 no que pertine à Prestação de Contas da Prefeitura de Bonito, exercício 2007.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- V oficie-se a Autoridade policial solicitando que informe a tramitação do inquérito policial em relação ao possível crime de peculato praticado pela gestora;

VI que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de contas do Estado, solicitando que informe se já houve julgamento das contas referentes ao Processo TC nº 0840054-4, bem como, se foi julgado o recurso impetrado pela investigada.

Após o cumprimento de todas as diligências e juntada as respectivas respostas volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, 12 de julho de 2018.

Luciano Bezerra da Silva 1º Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

> LUCIANO BEZERRA DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Bonito

INQUÉRITO CIVIL Nº PJ Orobó - Port. nº 002/2018 Recife, 18 de julho de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Orobó, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1a, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2015/2064064, instaurado para apurar possíveis irregularidades em relação a licitação realizada pelo Município de Orobó e a empresa SPLENDOUR TOUR (FLÁVIO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA -ME);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a realização da licitação por dispensa nº 026/2013, com valor superior a R\$ 609.880,26, cujo objeto é a locação de veículos, com motorista, destinados ao transporte escolar no Município nos dias letivos:

CONSIDERANDO que tais transportes não teriam sido realizados;

CONSIDERANDO que "a escolha da empresa Splendour Tour (lotes, 1, 2 e 3), para locação de veículos com motorista para transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino e estudantes universitários e transporte de resíduos sólidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, deu-se em função de a referida empresa estar cadastrada no ramo pertinente ao objeto pretendido, sendo que, entre as consultadas, por meio de cotação de preços, ao final foi a que apresentou valores mais baixos" (fl. 67);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO, que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho

ERAL SUBSTITUTO

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

#### **RESOLVE:**

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2015/2064064 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva para funcionar como Secretária-Escrevente.

#### DETERMINAR:

- 1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa; 2. A remessa de cópias desta portaria:
- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício;
- b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício:
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento, por meio
- d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 3. Com cópia da presente portaria e da representação de fls. 03/04, expeça-se ofício à empresa SPLENDOUR TOUR (FLÁVIO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA - ME) para manifestação sobre os fatos alegados, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 4. Com a resposta do item "3", remeta-se o presente inquérito civil ao analista ministerial contábil, para análise do conjunto probatório acostado aos autos, remetendo as conclusões obtidas;
- 5. Com a resposta do item "4", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis.

Orobó/PE, 18 de julho de 2018. RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça

> RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça de Orobó

INQUÉRITO CIVIL Nº PJ Orobó - Port. nº 003/2018 Recife, 18 de julho de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Orobó, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1a, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justica autuado e registrado sob o nº 2015/2124285, instaurado para apurar e regulamentar o direito de acessibilidade às calçadas, ruas, estacionamentos e avenidas do Município de Orobó;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado,

impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil :

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. Habitação e Urbanismo:

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CRFB/88)

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CRFB), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, VI, CRFB)

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 95. do Código de Trânsito Brasileiro, nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do CONTRAN ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição da República estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos, razão pela qual qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar. Tal liberdade, por consectário lógico, inclui a possibilidade de caminhar livremente pelas vias públicas sem se deparar com desníveis, buracos, bancas de jornais, bueiros destampados, ambulantes ou qualquer

CONSIDERANDO que a calcada acessível deve atender aos critérios contidos na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a Lei nº 10.089/2000;

CONSIDERANDO que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, infringindo os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, que estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida; CONSIDERANDO que o direito constitucional a acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas portadoras de deficiência, mas a todos cidadãos, aí incluídos os idosos, que têm o direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenidas. Por conseguinte, as barreiras colocadas nas calçadas da cidade impedem a acessibilidade do idoso, como forma de excluí-lo do espaço urbano, conforme prescrição do art. 10, §1°, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO reclamações remetidas a esta Promotoria de Justiça e o teor da Recomendação nº 02/2015 (fls. 17/18), não cumprida integralmente pelo Município (fl. 38);

CONSIDERANDO a imensa quantidade de vendedores ambulantes e feirantes exercendo o comércio em meio às vias públicas e calçadas, a impossibilitar o trânsito livre e seguro de veículos e pedestres, causando também a danos ao meio ambiente urbano e expondo os comerciantes e consumidores a diversos riscos;

CONSIDERANDO a visível inacessibilidade da infraestrutura urbanística desta cidade a dificultar o acesso aos edifícios públicos e o trânsito livre aos cidadãos cadeirantes e com outras necessidades especiais

CONSIDERANDO caber ao município a execução da política de desenvolvimento urbano, do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a garantir a função social da cidade e o bem-estar de seus habitantes, bem como que o não cumprimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



suas atribuições tende somente a agravar a situação, obrigando os pedestres a dividir o trânsito com veículos automotores, o que representa risco constante de acidentes, além de inviabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações; RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2015/2064064 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva para funcionar como Secretária-Escrevente.

#### DETERMINAR:

- 1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa; 2. A remessa de cópias desta portaria:
- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício;
- b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, para conhecimento, por meio magnético;
- d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 3. Com cópia da presente portaria, expeça-se ofício ao Município de Orobó, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique quais providências adotou, desde a expedição da Recomendação  $n^{\text{o}}$  02/2014, em 16/09/2014, com o objetivo de inibir a atuação irregular do comércio em torno das calçadas do Município, encaminhando documentação comprobatória dos fatos alegados (como, v.g., a lavratura de auto de infração ou aplicação de multa) e quais providências foram adotadas para a adequação à Lei Municipal nº 808/2003;
- 4. Entre-se em contato, preferencialmente por meio telefônico, com o representante (fl. 03), indagando-lhe se a colocação irregular do comércio por ele narrada ainda persiste;
- 5. Expeça-se ofício ao Conselho do Idoso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique se os pontos de obstrução das calçadas descritos no ofício de fl. 12 foram resolvidos ou ainda persistem;
- 6. Com as respostas, tornem os autos conclusos para adoção das medidas cabíveis.

Orobó/PE, 18 de julho de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça

#### RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça de Orobó

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### AVISO Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Recife, 20 de julho de 2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade 0077.2018.CDD.IN.0009.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CÓNSULTORIAS S.A, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15, para aquisição de assinatura do periódico: Revista Zênite - ILC INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (IMPRESSA), pelo período de 12 (doze) meses, para a Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de R\$ 3.534,00 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 20 de julho de 2018.

### ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

#### AVISO Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Recife, 20 de julho de 2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade 0072.2018.CDD.IN.0008.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 017/2017, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa LEX EDITORA S/A, CNPJ/MF n.º 61.160.768/0001-17, para aquisição de assinatura, com 30 (trinta) pontos de acesso simultâneos, do Sistema de Pesquisa Jurídica online - MAGISTER NET, pelo período de 12 (doze) meses, para Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça, a fim de disponibilizar consulta a acervo jurídico de legislação atualizada, doutrinas e jurisprudências, bem como repositório autorizado do STJ, STF e TST, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário Geral do Ministério Público

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.470/2018

Onde se lê:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.07.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
22.07.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra

Leia-se:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.07.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra
22.07.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.06.18	sexta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Marianna Brito Ferreira Almino

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.06.18	sexta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Marianna Brito Ferreira Almino

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia M <sup>a</sup> Fernandes de Souza

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Vera Lúcia M <sup>a</sup> Fernandes de Souza

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.06.18	terça	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Isabela de Luna Costa
29.06.18	sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alfrânio Robespierr Soares Barbosa Osmário Gomes Ferreira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.06.18	terça	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alfrânio Robespierr Soares Barbosa Isabela de Luna Costa
29.06.18	sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Osmário Gomes Ferreira

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Thalita Magdala e Silva

## <u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Thalita Magdala e Silva

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joaquim Torres Teixeira Tarcísio Eugênio Santos
22.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Sérgio Murilo Silva Santos

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Tarcísio Eugênio Santos
22.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joaquim Torres Teixeira Sérgio Murilo Silva Santos

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.07.18	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Romildo de Freitas Gomes Sebastião A. de Albuquerque

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.07.18	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.07.18	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Karina Ferreira de Lima Silvano Cavalcanti de Araújo
08.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Jr Silvano Cavalcanti de Araújo
29.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Deborah Seródio Almeida Mesel

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.07.18	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Jr Silvano Cavalcanti de Araújo
08.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Silvano Cavalcanti de Araújo
29.07.18	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Jr Deborah Seródio Almeida Mesel

## ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.18	Sábado	19:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Joaquim Torres Teixeira
				-	Cleandro Zeferino Pessoa
30.06.18	Sábado	19:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Stevison Máximo da Costa
					Carlos Roberto B. de Brito

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.18	Sábado	19:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Stevison Máximo da Costa
					Cleandro Zeferino Pessoa
30.06.18	Sábado	19:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Joaquim Torres Teixeira
				-	Carlos Roberto B. de Brito